

**REDE METODISTA DE EDUCAÇÃO DO SUL  
CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA – IPA**

**NORMATIVA SOBRE O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
PRESTADO NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**PORTO ALEGRE**

**2014**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS ATENDIMENTOS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DA ASSISTÊNCIA JUDICIAL .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA ASSISTÊNCIA EXTRAJUDICIAL .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>10</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – A realização de práticas jurídicas reais, mediante a prestação de assistência jurídica a pessoas hipossuficientes, constitui atividade obrigatória do Estágio Supervisionado, em todos os seus os cinco estágios previstos na matriz curricular do Curso de Direito.

**Art. 2º** – A prestação, pelos(as) discentes, de assistência jurídica objetiva consolidar as práticas político-pedagógicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, bem como propiciar a participação dos(as) acadêmicos(as), de forma protagonista, junto à comunidade em que atuarão como operadores(as) jurídicos(as), intervindo nessa mesma realidade social e contribuindo com o instrumental produzido no espaço acadêmico.

**Art. 3º** – A prestação da assistência jurídica está articulada em seis eixos: a orientação jurídica, a negociação, a conciliação, a mediação, a assistência judicial e a assistência extrajudicial.

Parágrafo Único – A prestação da assistência jurídica em negociação, conciliação e mediação poderá se dar de per si, em uma tentativa prévia de composição durante o atendimento, ou no curso de assistência em processo judicial ou de assistência extrajudicial.

**Art. 4º** – Considera-se hipossuficiente, para fins de prestação de assistência jurídica pelo Núcleo de Prática Jurídica, a pessoa com renda familiar líquida de até 02 (dois) salários mínimos nacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ATENDIMENTOS**

**Art. 5º** – Os atendimentos dos(as) assistidos(as) dar-se-á na sede do Núcleo de Prática Jurídica ou *in loco*, em comunidades de Porto Alegre em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º – Em razão do convênio firmado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, acadêmicos do Estágio Supervisionado V atenderão os assistidos na Assistência Jurídica do Fórum da Justiça Federal de Porto Alegre, onde serão realizados os encontros presenciais.

§ 2º – A fim de proporcionar práticas profissionais diferenciadas, o Núcleo de Prática Jurídica poderá realizar novos convênios para a efetivação de atendimentos em outras entidades ou instituições.

**Art. 6º** – À exceção daqueles realizados na Assistência Jurídica do Fórum Central da Justiça Federal de Porto Alegre no âmbito do Estágio Supervisionado V, os atendimentos dos(as) assistidos(as) realizar-se-ão mediante agendamentos efetivados pela Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, observando o período para novos atendimentos de assistidos(as) estabelecido pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 7º** – A Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica deverá agendar os novos atendimentos de assistidos(as) nos horários dos encontros presenciais das turmas de Estágio Supervisionado, de acordo com a matéria objeto da assistência jurídica necessária.

**Art. 8º** – Nos encontros presenciais do Estágio Supervisionado, sempre haverá plantão de atendimento dos(as) discentes, cuja escala será definida pelo(a) professor(a) orientador(a).

Parágrafo Único – Durante os encontros presenciais, o(a) professor(a) orientador(a) deverá analisar os atendimentos pendentes, orientando os(as) acadêmicos(as) sobre as ações necessárias a fim de se ultimarem as assistências jurídicas.

**Art. 9º** – A Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica deverá preencher, previamente, no Integra, a ficha cadastral de novos(as) assistidos(as), comunicando, após, o(a) professor(a) orientador(a), ao(à) qual incumbirá designar acadêmico(a) para realizar o atendimento(a).

**Art. 10** – No início de novo atendimento, o(a) acadêmico deverá solicitar ao(à) assistido(a) o preenchimento da ficha socioeconômica e reduzir a termo o relato dos fatos, submetendo, em seguida, a ficha e o termo ao(à) respectivo(a) professor(a) orientador(a) para que avalie a cabimento da assistência jurídica e, em sendo cabível, oriente quanto aos encaminhamentos a serem dados, inclusive sobre os documentos necessários.

**Art. 11** – Na hipótese de se deliberar pela não prestação da assistência jurídica, por não se enquadrar o(a) atendido(a), nos termos desta Normativa, na condição de hipossuficiente, ou por qualquer outro motivo que obste ou não justifique a assistência jurídica, deverá o(a) acadêmico(a) elaborar relatório, consignando o motivo da recusa.

**Art. 12** – Mesmo quando deliberado pela não prestação da assistência, o(a) acadêmico(a) deverá cadastrar o atendimento feito no campo próprio existente na Agenda do Estágio Supervisionado, inclusive o(s) encaminhamento(s) indicado(s) pelo(a) professor(a) orientador(a).

**Art. 13** – Sempre que se mostrar possível a resolução consensual do conflito sem o ajuizamento de ação judicial, o(a) acadêmico(a) deverá intentar a composição, por meio de negociação, conciliação ou mediação, sob a supervisão do(a) professor(a) orientador(a) e/ou de advogado(a) do Núcleo de Prática Jurídica, contatando a outra parte ou, conforme o caso, se ela tiver procurador constituído, contatando o seu mandatário.

**Art. 14** – Caso seja realizada sessão de mediação pré-processual no Núcleo de Prática Jurídica, os(as) acadêmicos(as) atuarão como mediador(a), comediador(a), observadores e assistentes jurídicos das partes mediandas que se apresentem sem advogado(a), caso assim desejem e sejam hipossuficientes, tudo sob a supervisão dos(as) professores(as) orientadores(as) e/ou de advogados(as) do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o(a) acadêmico(a) responsável pelo atendimento inicial do caso atuará, preferencialmente, na(s) sessão(ões) de mediação, como assistente jurídico da parte medianda que atendeu *ab initio*.

**Art. 15** – Sendo necessárias novas reuniões com o(a) assistido(a), seja para novas explicações, seja para a entrega de cópia de documentos, o(a) próprio(a) acadêmico(a) deverá agendá-las, incluindo o agendamento no Integra e comunicando a Secretaria.

Parágrafo Único – É defeso ao(à) acadêmico(a) reter documentos originais dos(as) assistidos(as), salvo quando preciso por força de determinação legal ou judicial.

**Art. 16** – Caso a assistência jurídica se restrinja à orientação jurídica ou se obtenha a composição por meio de negociação, conciliação ou mediação, o(a) acadêmico(a) deverá elaborar relatório sobre todo o ocorrido, para fins de formalização da baixa do atendimento.

**Art. 17** – Caso o(a) assistido(a) desista, expressa ou tacitamente, da assistência jurídica, o(a) acadêmico(a) deverá elaborar relatório para fins de formalização da baixa do atendimento, consignando, sempre que possível, o motivo da desistência e, nas hipóteses em que der de maneira tácita, as tentativas e as formas de contato implementadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIAL**

**Art. 18** – Nas hipóteses em que há pretensão resistida e não for possível ou restar frustrada a solução do conflito por meio de negociação, conciliação ou mediação, bem como nos casos em que não for cabível a assistência extrajudicial, promover-se-á a assistência judicial do(a) assistido(a), em conformidade com os seus interesses.

Parágrafo Único – Apenas se prestará assistência judicial nas hipóteses em que a competência originária territorial para processar e julgar a causa seja de órgão judicial de Porto Alegre.

**Art. 19** – Sob a orientação do(a) professor(a) orientador(a), o(a) acadêmico(a) responsável pelo atendimento deverá elaborar a petição inicial, distribuindo-a, depois de revisada e assinada pelo(a) professor(a) orientador(a), acompanhada da prova documental.

Parágrafo Único – O(A) acadêmico(a) deverá entregar na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, no prazo limite de 01 (uma) semana, a contar da distribuição, a via protocolada da petição inicial, acompanhada da informação impressa pela internet contendo o número do processo, o juízo da causa e, se já houver, o despacho da petição.

**Art. 20** – Se se tratar de processo já em andamento, o(a) acadêmico(a) responsável pelo atendimento deverá elaborar, sob a orientação do(a) professor(a) orientador(a), a petição processual cabível, de acordo com a natureza da ação e do momento do processo, assumindo-se, a partir de então, a assistência do(a) assistido(a) no processo.

**Art. 21** – Nos encontros presenciais do Estágio Supervisionado, o(a) discente deverá ser orientado, pelo(a) professor(a) orientador(a), sobre todos os processos em andamento sob sua responsabilidade, inclusive as ações necessárias para a assistência jurídica.

**Art. 22** – Da análise dos resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo(a) acadêmico(a), poderá o(a) professor(a) orientador(a) recomendar-lhe, para a realização de determinada atividade prática, o *Suporte Jurídico*, consistente num apoio individual e específico prestado por advogados(as) do Núcleo de Prática Jurídica para toda e qualquer ação necessária para a efetivação da prestação da assistência jurídica.

**Art. 23** – O(A) acadêmico(a) deverá acompanhar os processos que lhe for confiados, comunicando imediatamente o(à) professor(a) orientador(a) quaisquer atos praticados no processo, redigindo as minutas das peças necessárias, comparecendo nas audiências e praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento da assistência jurídica, de acordo com a orientação e instruções ministradas pelo(a) professor(a) orientador(a).

**Art. 24** – Assim que for aprazada audiência ou sessão em um processo em que se presta assistência, o(a) acadêmico deverá registrá-la na agenda da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, bem como informar o(a) assistido(a) sobre dia, horário e local da solenidade, bem como eventuais testemunhas, se se tratar de audiência de instrução e julgamento.

**Art. 25** – Antes de cada audiência, o(a) acadêmico(a) deverá agendar, na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, reunião com o(a) advogado(a) que o acompanhará na solenidade, a fim de preparem a audiência.

**Art. 26** – Concluída a jurisdição no processo em que se prestou assistência jurídica, o(a) o acadêmico deverá contatar o(a) assistido(a) para, preferencialmente de forma presencial, comunicar o fato e explicar-lhe os seus termos, bem como verificar o cumprimento de eventual composição ou sentença prevendo parcelas vincendas periódicas.

Parágrafo Único – Não remanescendo mais necessidade de assistência jurídica no caso, o(a) acadêmico(a) deverá elaborar relatório sobre todo o ocorrido, inclusive acerca do contato com o(a) assistido(a), para fins de formalização da baixa da assistência.

**Art. 27** – Caso o(a) assistido(a) revogue os poderes conferidos aos(às) assistentes, requeira o substabelecimento sem reserva de poderes para advogado(a) privado(a) ou formalize pedido de desistência da ação proposta sob a assistência do Núcleo de Prática Jurídica, assim como no caso de os(as) assistentes renunciarem ao mandato judicial que lhes havia sido outorgado, o(a) acadêmico(a) deverá elaborar relatório para fins de formalização da baixa da assistência, consignando o motivo do fim da assistência.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSISTÊNCIA EXTRAJUDICIAL**

**Art. 28** – A prestação da assistência jurídica poderá ser dar mediante assistência extrajudicial de assistido(a) em processos administrativos, em procedimentos arbitrais, em sessões de mediação da Casa de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como em divórcios consensuais e em inventários realizados em tabelionatos.

**Art. 29** – Nos encontros presenciais do Estágio Supervisionado, o(a) discente deverá ser orientado, pelo(a) professor(a) orientador(a), sobre todas as assistências extrajudiciais sob sua responsabilidade, inclusive as ações necessárias para ultimar a assistência.

**Art. 30** – Da análise dos resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo(a) acadêmico(a), poderá o(a) professor(a) orientador(a) recomendar-lhe, para a realização de determinada atividade prática, o *Suporte Jurídico*, consistente num apoio individual e específico prestado por advogados(as) do Núcleo de Prática Jurídica para toda e qualquer ação necessária para a efetivação da prestação da assistência jurídica.

**Art. 31** – O(A) acadêmico(a) deverá acompanhar as assistências extrajudiciais que lhe for confiadas, comunicando de imediato o(à) professor(a) orientador(a) quaisquer atos praticados, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento da assistência jurídica, de acordo com a orientação e instruções ministradas pelo(a) professor(a) orientador(a).

**Art. 32** – Assim que for aprazada audiência, sessão ou, ainda, reunião em tabelionato, o(a) acadêmico deverá registrá-la na agenda da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, bem como informar o(a) assistido(a) sobre dia, horário e local da solenidade.

**Art. 33** – Antes de cada audiência, o(a) acadêmico(a) deverá agendar, na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, reunião com o(a) advogado(a) que o acompanhará na solenidade, a fim de preparem a audiência.

**Art. 34** – Concluída a assistência extrajudicial, o(a) acadêmico deverá elaborar relatório circunstanciado sobre todo o ocorrido, para fins de formalização da baixa da assistência.

**Art. 35** – Caso o(a) assistido(a) revogue os poderes conferidos aos(às) assistentes, requeira o substabelecimento sem reserva de poderes para advogado(a) privado(a) ou formalize pedido de desistência da assistência prestada pelo Núcleo de Prática Jurídica, assim como no caso de os(as) assistentes renunciarem ao mandado judicial que lhes havia sido outorgado, o(a) acadêmico(a) deverá elaborar relatório para fins de formalização da baixa da assistência, consignando o motivo do fim da assistência.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** – Em cada encontro presencial, o(a) acadêmico deverá atualizar, no Integra e na Agenda do Estágio Supervisionado, a situação de cada atendimento, assistência extrajudicial e assistência judicial em andamento sob sua responsabilidade, comunicando cada uma das situações o(a) professor(a) orientador(a) e colhendo a sua orientação.

**Art. 37** – O comparecimento nos encontros presenciais dos(as) discentes dar-se-á sem prejuízo das demais atividades realizadas na prestação da assistência, tais como reuniões com os(as) assistidos(as), acompanhamento diário dos processos, comparecimento em audiências e sessões, diligências em cartórios judiciais, pesquisa(s), elaboração de relatório(s), elaboração de minutas de peça(s) processual(is) e instrumento(s) etc.

**Art. 38** – A cada semestre letivo serão redistribuídos, entre os(as) acadêmicos(as) matriculados no Estágio Supervisionado, os atendimentos e assistências, judiciais e extrajudiciais, em andamento, salvo quanto aos(às) acadêmicos(s) do Estágio Supervisionado I, que permanecerão responsáveis, no subsequente Estágio Supervisionado II, pelos respectivos atendimentos pendentes e assistências em andamentos, sem prejuízo de novos atendimentos e repasses de outros atendimentos e assistências em andamento .

**Art. 39** – O(A) acadêmico(a) deverá acompanhar os atendimentos e assistências, judiciais e extrajudiciais, que lhe for confiados até que sejam repassados no semestre letivo seguinte.

**Art. 40** – Cada participação no *Projeto Acesso a Direitos*, no qual se realiza atendimentos de hipossuficientes *in loco*, em comunidades de Porto Alegre em situação de vulnerabilidade social, corresponderá a (03) três horas de atividade supervisionada no âmbito do respectivo estágio em que foi realizada.

**Art. 41** – Cada preparação de audiência e realização do *Suporte Jurídico* corresponderá a (02) duas horas de atividade supervisionada no âmbito do respectivo estágio em que foi realizada.

**Art. 42** – Esta Normativa entra em vigor nesta data, respeitando-se o planejado e as ações já praticadas no semestre letivo em curso em relação a todos os estágios supervisionados.

Porto Alegre, 1º de outubro de 2014.

Prof. Me. Handel Martins Dias,  
**Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.**